



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1924/2022

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Processo nº 0029173-92.2022.8.19.0002,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos **set de infusão 6mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), set de cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços, tiras reagentes (Accu-Chek® Performa), lancetas (Accu-Chek® FastClix), glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)** e seus **sensores** e ao medicamento **Insulina Asparte com nicotinamida - vitamina B3 (Fiasp®)**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 90 a 96, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1712/2022, elaborado em 02 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1 e hipoglicemia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS quanto aos insumos **set de infusão 6mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), set de cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços, tiras reagentes (Accu-Chek® Performa), lancetas (Accu-Chek® FastClix), glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)** e seus **sensores** e ao medicamento **Insulina Asparte com nicotinamida - vitamina B3 (Fiasp®)**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 122), emitido em 09 de agosto de 2022, pelo . No documento em questão, foi afirmado que a Autora já faz uso da Bomba de Insulina e **reiterada a prescrição** tal qual descrita em laudo médico prévio (fls. 47 a 49), sendo mencionado que o uso do **sensor** não pode ser substituído em muitos casos pela aferição da glicemia capilar. No caso específico da Impetrante pela grande variabilidade glicêmica e pelas frequentes hipoglicemias o acompanhamento em tempo real e de vital importância como forma de melhorar o tratamento e reduzir as hipoglicemias graves.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1712/2022, de 02 de agosto de 2022 (fls. 90 a 96).



### III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS N°1712/2022, de 02 de agosto de 2022 (fls. 90 a 96). No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 1:** “...recomenda-se que seja esclarecido se a Autora já possui o equipamento bomba de infusão de insulina, e ainda, se este equipamento faz parte do pleito.”.
- **Parágrafo 9:** “...sugere-se que o médico assistente da Autora avalie a possibilidade desta utilizar somente os insumos padronizados no SUS - glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas avulsas, em alternativa aos pleitos glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores.”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado recentemente, ao processo, novo laudo médico (fl. 122), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. Diante o exposto, informa-se:

3.1 “... a Autora já faz uso da Bomba de Insulina...”.

3.1.1 Após o relatado pelo médico assistente, este Núcleo entende que a Autora já possui o equipamento Bomba de Insulina e que o pleito versa apenas acerca dos insumos para a manutenção do equipamento Bomba de Insulina.

3.1.2 Atualmente, **para a utilização da bomba de insulina**, são consideradas **indicações**: a dificuldade para normalizar a glicemia, apesar de monitoramento intensivo e controle inadequado da glicemia, com grandes oscilações glicêmicas, ocorrência do fenômeno do alvorecer (*dawn phenomenon*), pacientes com hipoglicemias noturnas frequentes e intensas, indivíduos propensos a cetose, hipoglicemias assintomáticas, grandes variações da rotina diária e pacientes com dificuldade para manter esquemas de múltiplas aplicações ao dia<sup>1</sup>.

3.1.3 Tendo em vista que, conforme descrito em documento médico (fls. 47 a 49), a Autora “*apresenta quadro de hipoglicemias graves que a expõe ao risco de vida....*”, cumpre informar que o tratamento com **os insumos da bomba de infusão de insulina estão indicados**, conforme consta na tabela de indicações médicas da Sociedade Brasileira de Diabetes<sup>1</sup>, **ao quadro clínico da Autora – diabetes mellitus tipo 1.**

3.1.4. Cabe contextualizar que o tratamento dos pacientes com Diabetes *Mellitus* tipo 1 pode ser realizado através de múltiplas doses de insulinas **aplicadas por via subcutânea** durante o dia (**esquema padronizado pelo**

<sup>1</sup> MINICUCCI, W. J. Uso de bomba de infusão subcutânea de insulina e suas indicações. Arquivo Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, v. 52, n. 2, p. 340-48. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27302008000200022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302008000200022)>. Acesso em: 22 ago. 2022.



**SUS) ou sistema de infusão contínua de insulina (sistema não padronizado pelo SUS e pleiteado pelo Autor)**, sendo ambas eficazes no tratamento dos pacientes diabéticos<sup>2</sup>.

3.1.5 Salienta-se que os insumos pleiteados para a **bomba de infusão de insulina podem ser necessários** para o tratamento do Autor, porém **não são imprescindíveis**. Isto decorre do fato, de **não se configurar item essencial** em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através de múltiplas doses de insulinas **aplicadas por via subcutânea** durante o dia (**esquema padronizado pelo SUS) ou sistema de infusão contínua de insulina (sistema não padronizado pelo SUS e pleiteado pela Autora)**).

3.2 “...reiterada a prescrição tal qual descrita em laudo médico prévio...”.

3.2.1 Apesar do médico assistente persistir na prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), este, apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora.

3.2.2. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento **glicosímetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas estão padronizados para distribuição gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

3.2.3. As informações pertinentes à via administrativa de acesso ao equipamento e aos insumos **padronizados no SUS**, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas **no parágrafo 03**, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**  
Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> DIRETRIZES Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Disponível em: <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf> >. Acesso em: 22 ago. 2022.